



DIREITO ADMINISTRATIVO

Modalidades de licitação

Sumário

Modalidades de licitação.....	3
1. Introdução.....	3
1.1 Pregão	3
1.2 Concorrência.....	3

Modalidades de licitação

1. Introdução

Com o advento do novo Marco Legal das Licitações e Contratos o critério para a escolha da modalidade licitatória foi modificado. Assim, a lei não mais prevê o valor do contrato como parâmetro para a escolha da modalidade. Passa a utilizar apenas o critério qualitativo do objeto.

Assim, a tomada de preços e o convite deixam de existir. Contudo, uma nova modalidade foi introduzida no ordenamento jurídico: o diálogo competitivo.

1.1 Pregão

O pregão foi instituído no sistema brasileiro no sentido de aperfeiçoar o regime de licitações, permitindo o incremento da competitividade e a ampliação das oportunidades de participação nas licitações.

Também visou conferir maior celeridade, desburocratizando os procedimentos para habilitação e o cumprimento das sequências de etapas do certame.

Sua aceitação foi tão grande e vantajosa, que a nova lei passa a adotar esta modalidade sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Nessa modalidade não há limite quanto ao valor, podendo qualquer quantia ser licitada, sendo observados outros critérios para a definição das modalidades, principalmente o objeto a ser licitado e o critério de julgamento.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

O art. 29, parágrafo único traz uma ressalva quanto à adoção do pregão:

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Esta modalidade de licitação segue o rito procedural comum, que está estampado no art. 17 da supracitada lei.

1.2 Concorrência

De acordo com a Lei nº 14.133, a concorrência é modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Assim, de acordo com a nova lei de licitações, a Administração não mais leva em consideração os valores do contrato, para a adoção dessa modalidade, devendo ser adotado para a contratação de bens e serviços que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns.

No caso das licitações internacionais, continua sendo possível a adoção desta modalidade. Porém, também passaram a ser admitidas outras modalidades, desde que seus requisitos estejam cumpridos.

OBSERVAÇÃO: Para a concessão de serviços públicos, comuns e especiais, a regra anterior exigia a concorrência. Esta hipótese foi mantida pela nova lei, mas nesses casos também admite-se a adoção do diálogo competitivo.